



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RAS
Nº 112/2018**

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal 3.717/04 e Decreto nº. 3.372/17 concede ao Empreendedor senhor MAURÍCIO CARVALHO BRANDÃO, Rua Coronel Rabelo, nº 1189, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 004.702.606-53, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RAS, com validade até 19/11/2023 para a Atividade (G-02-04-6) de Suinocultura – 4.500 cabeças; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 43 hectares de área de pastagem; (G-01-03-1) Cafeicultura área útil de 4,40 hectares, no local denominado Fazenda Salitre, Matrícula 33.451, Distrito de Salitre de Minas, Zona Rural, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, conforme Processo Administrativo nº. 8.585/2018, Prefeitura Municipal de Patrocínio, e decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em Reunião realizada em 08/11/2018, com as respectivas condicionantes no verso desta Licença.

Patrocínio-MG, 19 de Novembro de 2018.

**ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

ANEXO I – Condicionantes da Licença

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II	Durante a vigência da LO
02	Instalação de canaletas de contenção na composteira, destinando o chorume para a lagoa de tratamento dos efluentes oriundos da suinocultura.	30 dias

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

Item	Descrição	Periodicidade
01	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas, curva de nível, etc.) deverão, sempre que necessário, ser redimensionadas.	Anualmente
02	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes oriundos da suinocultura, deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anualmente
03	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo.	Diariamente
04	Realizar análise química do solo nas camadas de 0a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica esaturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anualmente
05	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Prática contínua
06	Utilizar os agrotóxicos, adubos e demais compostos de acordo com as recomendações agronômicas e em companhia de técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
07	O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxico, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00.	Semestralmente
08	O empreendedor deverá apresentar comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e do óleo diesel coletado da caixa separadora de água e óleo.	Semestralmente